

“Júlio Torres em cena”: embriaguez pública e moral impressa em Fortaleza (1915-1935)



Raul Max Lucas da Costa

Mestre em História Social
Universidade Federal do Ceará

Resumo:

Este artigo discute as representações jornalísticas e jurídicas sobre a embriaguez pública na cidade de Fortaleza entre anos de 1915 a 1935. Foram pesquisadas as colunas policiais dos jornais *Correio do Ceará*, *Gazeta de Notícias* e *O Nordeste*. Também foram pesquisados relatórios policiais, códigos penais e processos crimes. Constatamos que a embriaguez no espaço público era uma contravenção penal controlada pelo dispositivo policial através das prisões correcionais. A imprensa jornalística possuía um discurso moralizante sobre a ebriedade, construindo crônicas policiais que ressaltavam o cotidiano de ébrios em conflito com a lei. O texto jornalístico alinhava-se ao discurso policial na construção do ébrio infrator e indisciplinado, avesso à moral cidadina. Concluímos que a embriaguez no espaço citadino contrapunha-se aos ideais de ordem e civilidade da época, revelando ações de ruptura com a normatividade urbana.

Palavras-chave:

Brasil — História — Século XX
Jornalismo — Aspectos sociais — Fortaleza (CE)
Álcool — Legislação — Brasil

O presente artigo é parte da dissertação de mestrado intitulada *Tensões sociais no consumo de bebidas alcoólicas em Fortaleza (1915-1935): trabalhadores, boêmios, ébrios e alcoólatras*, defendida em 2009 no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, sob orientação do Prof. Dr. Antonio Gilberto Ramos Nogueira.

Um ébrio não tão anônimo

Júlio Torres

Este seu Torres. Torres é um cachaceiro para não usar de circunlóquios.

Pois o homenzinho não tem se dado bem na vida de beber?

É uma pipa sem fundo. Vive eternamente ébrio e eternamente enfurecido, de forma que sua vizinhança, ali da Rua Santa Isabel, só experimenta algum sossego quando Torres está na grade.

Não há remédio para o caso.

O sujeito não pode ficar sempre no xadrez, porque com toda a cachaça ele é o arrimo da família; não pode esta também na «santa paz» de casa, porque os desejos crepitam e ele por fina força tem que «matar o bicho». É um suplício de Sísifo.¹

A descrição em tom de proximidade, o nome próprio como título do relato, dizia ao leitor que não era a primeira vez que Júlio Torres aparecia na coluna “Pela polícia” do jornal *Gazeta de Notícias*. O relato jornalístico de uma prisão por embriaguez não se contentava com a simples informação factual. A crônica era moralizante: “cachaceiro”, “pipa sem fundo”, definiam Júlio Torres em seu “suplício de Sísifo”, trabalho inútil, desperdiçado e repetitivo:

Uma pipa de carne e osso

Vem novamente à baila Júlio Torres.

Se a polícia instituísse um prêmio ao mais assíduo freguês do primeiro distrito policial, «seu Torres» açambarcaria longe.

Pr’a ele não há melhor tônico para a alma, do que um «mata bicho» reforçado.

Bebe, diz ele descaradamente, para afogar na «branquinha» seus ressaibos. Mas nem todos ficam afogados, muitos flutuam e o Júlio Torres vai deste modo enchendo cada vez mais o «receptáculo».

1 *Gazeta de Notícias*, 3 jun. 1929, p. 3. Disponível na Hemeroteca da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, em Fortaleza. Sísifo, personagem da mitologia helênica, famoso por ser o mais astuto dos mortais e também hábil transgressor dos preceitos divinos. Após enganar a própria morte (Tânatos) e o deus do mundo subterrâneo (Hades), Sísifo foi condenado por Zeus a rolar uma imensa pedra até o cume de uma montanha. A pedra, devido ao seu peso, caía sempre, fazendo com que Sísifo repetisse infinitamente esse mesmo trabalho em vão. Junito de Souza Brandão, *Mitologia grega*, Petrópolis, Vozes, 1987.

Quando não há mais praça para o líquido, o cujo explode e dirige insultos a todo o mundo.

Vem a polícia e prende Júlio Torres.

É-lhe, porém indiferente. Quando ele deixa a Delegacia, as primeiras casas que ele visita são as tabernas da rua Santa Tereza.²

Durante a Semana Antialcoólica de 1929, a coluna “Nos domínios da polícia” do jornal *O Nordeste* registrou:

Júlio Torres novamente em cena

Ontem á noite, quando jogava em uma casa de bilhares, Júlio Torres, por questões de aperuamento, ameaçou, de punhal em punho, ao sr. Deblone, indo, por isso, dormir no xadrez.³

A coluna “Crônica da cidade” do jornal *Correio do Ceará* descreveu esse mesmo fato da seguinte forma:

O Júlio Torres gosta de fazer das suas, porém tem «quizila» com a polícia

O Júlio Torres, para tornar patente o nenhum efeito que lhe produziu a campanha em boa hora posta em prática, pelo higienista patricio dr. Samuel Uchôa, tomou ontem uma «aguada» bem puxada e fez «pivô» à noite no salão de bilhares do sr. José Debones. Ali chegando já bastante «caldeado», surrupiou maciamente umas pedras de dominó. Um «peru» que apreciava o joguinho, notando o gesto do Torres, comunicou o fato delituoso ao proprietário do salão, (é nação de gente perigosa os tais «perus»). O Debones pede calmamente ao Torres devolver-lhe as pedras. Torres, em vez de entregar os objetos que não lhe pertenciam, se enfurece e sacando de um punhal procura rasgar todo mundo.

Chovem pedidos de todos os lados, porém, o Torres estava irredutível, a ninguém queria atender.

Chamando um policial, este desarma o «valente» emulo de Lampião e o conduz no passo do urubu malandro para as grades da 2ª delegacia [...].⁴

2 *Gazeta de Notícias*, 21 jun. 1929, p. 9, grifo nosso.

3 *O Nordeste*, 26 out. 1929, p. 10. Disponível na Hemeroteca do Instituto Histórico Geográfico do Ceará. A Semana Antialcoólica foi uma campanha de profilaxia ao alcoolismo idealizada pela Liga Brasileira de Higiene Mental. Na imprensa fortalezense, encontramos referências a ela nos anos de 1927, 1928, 1929 e 1931.

4 *Correio do Ceará*, 26 out. 1929, p. 7.

Nos três jornais supracitados, o nome de Júlio Torres era mencionado com familiaridade, relatando suas prisões com detalhes, bem como justificando as razões de suas detenções por embriaguez na 1ª e na 2ª delegacias da cidade.

Ao descrever a embriaguez assídua de Júlio Torres, o discurso jornalístico construía um sujeito infrator, cuja ebriedade seria a causa dos insultos, dos furtos e das desordens por ele promovidos no espaço público. O jornal exercia dessa maneira uma função disciplinar na medida em que reprovava sua embriaguez e suas infrações. Ao mesmo tempo, o relato jornalístico formava leitores assíduos das colunas policiais, talvez, à espera de mais uma notícia de Júlio Torres. Em outras palavras, o jornal construía o ébrio transgressor em sua crítica, da mesma forma que transformava suas ações em relatos atrativos para os leitores.

De todo modo, a proximidade do jornal com os sujeitos ébrios e com os leitores estava relacionada ao papel moralizante desse nas condutas urbanas. A embriaguez, nesse sentido, deveria ser condenada, ou melhor, controlada como demonstra o caso de Torres.

Provedor de sua família, não poderia ficar preso por muito tempo. Por outro lado, sua embriaguez constante incomodava seus vizinhos e chamava a atenção da polícia que o prendia. Esse era o suplício de Júlio Torres: beber e ser preso. Quando interrogado por que bebia, constantemente ele respondia que era para dissipar seus “ressaibos”, ou seja, suas dores, tristezas e desagrados. Para o jornal *Gazeta de Notícias*, essa era uma resposta “descarada” de um ébrio habitual.

Esse controle sobre a embriaguez pública era efetivado pela força policial através das prisões correcionais. Enquanto a polícia prendia, o jornal registrava:

Tentava espancar a esposa

Júlio Torres, com 30 anos, negociante ambulante, é um assíduo frequentador dos xadrezes das delegacias, por causa da embriaguez.

4ª feira, o inseparável amigo da branquinha, depois de ingerir uma boa dose, o que acontece diariamente, entendeu de espancar a esposa, sendo, por isso, recolhido ao xadrez.⁵

5 *O Nordeste*, 18 out. 1929, p. 8.

Mais adiante, o jornal publicou:

O sr. Júlio Torres protesta

Esteve, 6^a feira, à tarde, em nossa redação, o sr. Júlio Torres, negociante estabelecido à rua Santa Teresa, que veio protestar contra uma nota publicada ontem, com relação á sua prisão.

O sr. Torres nos declarou que de fato, foi, preso, mas adiantou-nos que, na ocasião não estava embriagado e nem havia espancado a sua esposa.

Referiu-nos ainda aquele senhor que há sido preso já por mais de uma vez sem motivo justificado, atribuindo isso a perseguições da polícia à sua pessoa e que, da última vez, nem sequer foi ouvido pelo delegado.

Aí fica o protesto que nos solicitou aquele negociante.

Que se avenha lá com a polícia, onde foram colhidas aquelas nossas informações.⁶

Apesar do tom moralizante desses relatos, podemos extrair alguns vestígios do sujeito Júlio Torres: negociante ambulante na Rua Santa Teresa, casado, com 30 anos de idade. Também era leitor ou “leitor de ouvido” dos jornais locais, ao ponto de reclamar sobre o que foi noticiado sobre ele. Íntimo da polícia e dos jornais, Torres não hesitou em ir à redação do periódico para reclamar. Ao falar em favor de si na mesma imprensa que o condenava e o classificava como ébrio infrator, Júlio Torres subvertia com um pequeno golpe, diria Michel de Certeau, o campo estratégico do outro. Podemos vislumbrar, mesmo que por um breve instante, um traço de singularidade de um sujeito sem glória, infame, diria Michel Foucault, que assumia suas bebedeiras, mas não admitia os excessos da perseguição policial e da arbitrariedade jornalística.⁷

Como compreender historicamente esta preocupação policial e jornalística com a embriaguez cidadina? Foucault destacou o papel decisivo da disciplina e de suas instituições na constituição dos modos de subjetivação na época moderna.⁸ O poder disciplinar implicava em intervenções diretas dos saberes e dos aparelhos repressivos na espacialidade corporal. Nesse

6 *O Nordeste*, 21 out. 1929, p. 7, grifo nosso.

7 Michel de Certeau, *A invenção do cotidiano*, 13. ed., Petrópolis, Vozes, 2007, v. 1, p. 45; Michel Foucault, “A vida dos homens infames”, in: *O que é um autor?* Lisboa, Passagens, 1992, p. 203-222.

8 Foucault, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, 10. ed., Petrópolis, Vozes, 1993.

sentido, o surgimento da força policial no século XVIII estava relacionado a necessidade estatal de aplicar as penalidades jurídicas. Contudo, à polícia foi atribuída a tarefa de vasculhar e observar os mais recônditos lugares e detalhes da vida social.

Com a medicalização e a disciplinarização das cidades, a força policial ampliou a disciplina panóptica aos mais variados hábitos urbanos. Podemos considerar que o noticiário jornalístico sobre as detenções policiais também cumpria com esta hiper visualização e, conseqüente, moralização dos comportamentos contrários as regras de civilidade e de disciplina.

Considerando o conjunto de reformas urbanas nas capitais brasileiras na passagem do século XIX para o século XX, constatamos que em Fortaleza o consumo de bebidas alcoólicas representou uma preocupação constante dos setores governistas e das instituições policiais, médicas, religiosas e pedagógicas. Na convergência destas discursividades, tipos sociais como o ébrio habitual, o alcoólatra, o boêmio e o trabalhador eram definidos e diferenciados conforme suas práticas de sociabilidade.⁹

Notadamente, a embriaguez tinha conseqüências públicas: insultos, agressões, furtos; ações estas atribuídas a Júlio Torres. Tal fato justificaria a preocupação institucional com as práticas de consumo alcoólico. Contudo, a análise de tais práticas, evidenciadas em nossas fontes de pesquisa, aponta para uma maior complexidade das relações sociais e das produções discursivas como veremos mais adiante.

A partir dos relatos inicialmente supracitados, podemos interrogar sobre o lugar de quem escrevia. Em geral, o jornalista testemunhava as prisões em seu trabalho de campo, ou ainda, redigia suas colunas a partir da versão dos próprios policiais. Não havia, portanto, um relato escrito estritamente a partir da fala do sujeito preso. Isso faz da notícia supracitada “O Sr. Júlio Torres protesta” uma exceção.

O protesto de Torres no jornal rompeu também com o tom acusatório das narrativas anteriores. Mesmo assumindo suas prisões recorrentes, ele denunciou a forma como a polícia o tratava, dando uma nova versão para uma narrativa já construída pelo noticiário jornalístico. A busca

9 Raul Max Lucas da Costa, *Tensões sociais no consumo de bebidas alcoólicas em Fortaleza*, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009, p. 183-192.

pela retificação dessa notícia específica e não das outras anteriores, indica que houve de fato uma discrepância significativa entre o fato ocorrido e o que foi noticiado. Tal fato nos faz corroborar com a perspectiva de que apesar das tecnologias panópticas da sociedade disciplinar, o sujeito é capaz de produzir resistências aos padrões instituídos.¹⁰

Este caso nos mostra também como a polícia exercia um controle sobre a embriaguez pública, punindo os sujeitos considerados ébrios que não necessariamente estivessem em estado de embriaguez no momento de sua ação. Assim como Júlio Torres, havia outros ébrios famosos como Joaquim Martins Nicolau, Francisco de Aquino, Raimundo Leite Batalha, dentre outros.

Em tais relatos, o recurso as expressões populares era utilizado para amplificar o acontecimento. A crônica policial, diferente das outras colunas do jornal, parecia estar direcionada a um público amplo de leitores, movidos pela curiosidade dos acontecimentos inusitados do cotidiano citadino.

Apesar dessa proximidade, prevalecia no discurso jornalístico um tom moralista em sua descrição. O estilo coloquial, nesse sentido, socializava o repúdio à ebriedade ao denegrir a figura do ébrio, objeto da crônica policial. Daí a apresentação detalhada do preso destacando sua profissão, idade, residência, estado civil, somado aos enxertos coloquiais da crônica que davam ao texto uma estrutura ficcional. A conjunção desses elementos no texto tinha como efeito no leitor o riso chistoso.¹¹

Conforme de Certeau e seus colaboradores, o ébrio possuía uma função social no espaço do bairro como bem ilustra a personagem teatral popular francesa Gnaffron.¹² Representado sempre embriagado e com uma garrafa na mão, Gnaffron incitava todos a beber em demasia. A estima popular em torno da personagem revelava a tensão característica da espacialidade urbana e a necessidade de se produzir rupturas através da

10 de Certeau, *A invenção do cotidiano*, p. 111-118.

11 O chiste, em sua concepção freudiana, consiste numa produção social de conteúdos inconscientes que em geral tratam de preconceitos e tabus sociais como: racismo, misoginia xenofobia, sexo, dentre outros. Enquanto o cômico consiste numa ação exagerada, dispendiosa e o humor um estado de espírito (que Freud iguala a embriaguez) o chiste requer sempre a participação de três pessoas: a que produz o enunciado, a que escuta ou lê e ri e a terceira que funciona como objeto de escárnio do enunciado. Ver Sigmund Freud, "Os chistes e sua relação com o inconsciente", in: *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*, Rio de Janeiro, Imago, 1976, v. VIII.

12 de Certeau, Luce Giard e Pierre Mayol, *A invenção do cotidiano*, 7. ed. Petrópolis, Vozes, 2008, v. 2, p. 140-141.

representatividade. A figura do ébrio passava a ser valorizada quando este assumia o papel de porta-voz popular.

Ilustrativa, nesse sentido, é a descrição feita pelos moradores da Croix-Rousse de uma encenação, na qual Gnaffron com seu parceiro espancavam um policial. Gnaffron: “é o tipo ideal do homem do povo: na sua embriaguez ousa dizer a palavra subversiva dos mais baixos escalões da sociedade”.¹³

Essa representação subversiva, apesar de seu apreço popular, não podia ser encarnada por todos os usuários do bairro. Seu lugar estava à parte da comunidade, pois sua atitude colocava em risco a conveniência coletiva. Isso implicava na impossibilidade de eleger Gnaffron como modelo revolucionário, já que o mesmo não convidava ninguém para um engajamento político-ideológico.

Sua representatividade funcionava também como uma caricatura da realidade com a função de modular os excessos em torno do álcool. Assim, na Croix-Rousse podia-se chamar alguém de Gnaffron por beber ou por comprar vinho em demasia ou mesmo para apontar um desleixo.

Dessa forma, Gnaffron circulava como um significante no dia a dia das práticas urbanas, ora tornando permissível uma ação subversiva por meio da comicidade, ora alertando sobre os limites da conveniência.¹⁴ Esse paradoxo entre a subversão e o limite revela um sentimento ambíguo em torno da mesma figura popular: “Gnaffron é um herói cultural que ocupa um lugar complexo: fica no próprio lugar da ambivalência, que caracteriza todo discurso sobre o vinho: atraente e perigoso, perigosamente atraente”.¹⁵

Podemos estabelecer um paralelo entre a personagem teatral e a figura do ébrio representada nos jornais da cidade. Sujeitos como Júlio Torres ocupavam um lugar singular na espacialidade urbana ao realizar ações transgressoras aos preceitos morais de civilidade e de ordem social. Lugar exposto, pois sua embriaguez chamava a atenção de transeuntes curiosos e leitores ávidos por encontrar nas páginas do jornal um

13 de Certeau, Giard e Mayol, *A invenção do cotidiano*, v. 2, p. 141.

14 Referência aqui à teoria do “significante” do psicanalista Jacques Lacan elaborada a partir da linguística de Ferdinand Saussure. Para Lacan, o significante consiste numa dada representação de significado arbitrário que representa o sujeito junto a outros significantes em cadeia. Jacques Lacan, *Escritos*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998, p. 238-324.

15 de Certeau, Giard e Mayol. *A invenção do cotidiano*, v. 2, p. 140.

acontecimento extraordinário. Lugar tênue, já que suas ações esbarravam nas leis da conveniência dos moradores de sua rua que não hesitavam em recorrer à polícia.

De fato, Júlio Torres estava em cena. Sua embriaguez submetida ao olhar do outro morador, transeunte, familiar, jornalista ou policial revelava a função social da embriaguez numa posição paradoxal: aceitável e condenável, reprimida e permitida. A ebriedade era uma prática de ruptura, momento de tensão significativa, evidência dos conflitos citadinos, já que desvelava em cena representações e afetos opostos a norma civilizatória.

Entre crimes e contravenções: a embriaguez

As prisões por embriaguez estavam previstas no Código Penal de 1890, vigente nas primeiras décadas do século XX. No capítulo XII, intitulado *Dos mendigos e ébrios*, o artigo 396 estabelecia como infração:

Art. 396. Embriagar-se por hábito, ou apresentar-se em público em estado de embriaguez manifesta:

Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias.¹⁶

Havia uma distinção fundamental no texto jurídico entre o crime e a contravenção. O primeiro consistia numa ação ou omissão que violava a lei penal passível de culpa, o que exigia a aplicação de punições de acordo com as circunstâncias agravantes e atenuantes. Por outro lado, a contravenção referia-se ao ato voluntário ou à falta de decoro que punha em risco as normas preventivas da lei. Nesse sentido, a embriaguez pública consistia em uma contravenção ao lado da mendicância e da vadiagem.

Embora a penalidade prevista para a embriaguez pública fosse a prisão celular entre 15 e 30 dias, a prisão disciplinar era, em geral, a mais aplicada. Essa penalidade possuía um caráter correcional, na qual o ébrio era retirado de circulação do espaço público por um período de 24 horas. No entanto, essas prisões correcionais funcionaram mais como um dispositivo de controle do que um aparelho repressor, sendo o policial o principal agente dessa aplicação penal.¹⁷

16 *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1892.

17 João Batista Mazzeiro, "Alcoolismo e trabalho: vozes de criminólogos (São Paulo e Rio de Janeiro, 1880/1920)", in: *Revista de História*, (1999), p. 43-59.

No ano de 1916, o quadro estatístico das prisões da 1ª delegacia da capital registrou na categoria de contravenções 222 detenções por embriaguez, 195 por desordens, 63 por vadiagem e 96 por uso de armas. Já a 2ª delegacia registrou 156 prisões por embriaguez, 37 prisões por embriaguez e uso de armas, 175 por embriaguez e desordens, 37 por uso de armas e 27 por vagabundagem. Esses números revelam a embriaguez como um dos principais motivos de detenção, liderando a lista de contravenções da 1ª delegacia e perdendo somente para as 252 prisões por brigas registradas na 2ª delegacia.¹⁸

Entre junho de 1917 e maio de 1918, a 1ª delegacia da capital registrou 205 prisões por embriaguez, 202 por desordens, 41 por vadiagem e 5 por uso de armas. Por sua vez, a 2ª delegacia contabilizou 154 prisões por embriaguez, 4 por embriaguez e uso de armas, 24 por embriaguez e desordens, 6 por uso de armas e 27 por vagabundagem. Nesse período, as prisões por embriaguez lideraram os números de contravenções públicas ao lado da embriaguez associada a outras infrações.

Totalizando as categorias em comum apresentadas pelas 1ª e 2ª delegacias da capital teremos os seguintes números de contravenções:

Quadro 1

Total de contravenções das 1ª e 2ª delegacias, Fortaleza, 1916-1918¹⁹

Contravenções	1916	1917-1918	Total
Embriaguez	378	359	737
Desordem	365	300	665
Vadiagem	90	52	142
Uso de armas	133	11	144

Vale ressaltar que esses dados foram contemporâneos ao restabelecimento, no ano de 1918, do cargo de Chefe de Polícia com alçada sobre a capital e o interior do estado. Nota-se nesse breve período um declínio do porte de armas, prática que permanecera recorrente com o passar dos anos. Ao longo da década de 1920, os relatórios da chefatura de polícia destacaram a ausência de levantamentos estatísticos que pudessem

18 *Relatório da Chefatura de Polícia apresentado ao Exm^o Dr. João Thomé de Saboya e Silva, M.D. Presidente do Estado do Ceará, pelo Dr. Eduardo Torres Camara, 31 de maio de 1918, Fortaleza, Typographia Moderna, 1918, p. 103.*

19 *Relatório da Chefatura de Polícia, p. 103.*

avaliar a atuação da força policial no estado. Somente na década de 1930, os registros do *Rol dos culpados* e dos *Livros de registro de queixas* surgiram como outras formas de registrar os criminosos e os contraventores da cidade, dentre os quais destacamos aqui a figura do ébrio.

De todo modo, a embriaguez estava associada a uma série de contravenções jurídicas: desordens, porte de armas, furtos, brigas, insultos, dentre outras. Nesses casos, o consumo alcoólico funcionava como um artifício facilitador desses atos. A crônica jornalística destacava o ébrio como um sujeito fora de si, não consciente de sua ação, mas que não estava imune à ação policial.

Este foi o caso de um indivíduo que “nunca furtou nem ao menos um palito de dentes”. Contudo, “terça-feira última o nosso homem tomou formidável cachaçada e sabem o que fez? Passando pela casa da Dudú ali no Boulevard Duque de Caxias, grelou umas cadeiras enfeitadas com panos e fitas”.²⁰ Ao final do relato, o cronista destacou a reação de estranhamento do autor do furto. Em outro caso de furto por embriaguez, foi destacado um indivíduo que “estando bom nunca soube o que foi furtar, somente acontece tal coisa devido à «Ela», a cachaça. — Pois então deixe de beber, porque gatuno você é, está provado, disse-lhe o subdelegado da zona, quando o pôs em liberdade”.²¹

Beber e insultar transeuntes no espaço público era outra contravenção passível de prisão disciplinar. Outra contravenção recorrente era a embriaguez associada ao porte de armas:

Apolônio Ferreira da Silva entende que, por ser cearense da gema, tem o direito líquido e indiscutível de andar armado de pavorosa faca, para a defesa de sua pele, que ele estima mais que a sua cara metade.

Anteontem, o «gororoba» Máximo, entrou mesmo com vontade na água efervescente e quando quis tomar pé, já estava mergulhado até a garganta, num poço de alta pressão alcoólica.

Neste estado quase comatoso o Apolônio bate mão às armas e desembainhando uma «respeitável pajeú» tenta agredir o primeiro transeunte que lhe passa ao alcance.

20 *Correio do Ceará*, 7 jan. 1928, p. 7.

21 *Correio do Ceará*, 10 jan. 1928, p. 7.

Um guarda de serviço que observa a façanha do «pau d'água», «broxa-o» incontinente e o conduz calmamente para o xadrez da 1ª delegacia.²²

O uso de armas, ao lado do consumo de cachaça, estava estreitamente relacionado à virilidade masculina. Segundo, Albuquerque Júnior a subjetivação jan. masculina em torno do ideal do macho viril seria um dos traços característicos da cultura nordestina.²³ O álcool se apresentava como potencializador imaginário da condição fálica. Significativa, nessa perspectiva, a intervenção policial que “brochava” o ébrio, ou seja, destituía o sujeito de sua virilidade provocada pelo estado artificial de embriaguez.²⁴

Enquanto um diminuidor da censura moral, o álcool acentuava os conflitos entre homens e mulheres. Vale destacar, porém, que a embriaguez não era uma prática restrita aos homens, já que as evidências sobre as mulheres ébrias eram constantes, embora em menor número.

A embriaguez feminina era representada como um hábito de mulheres “decaídas”, “de vida ruim”, “rameiras”, “alegres”, que perturbavam a ordem pública incomodando moradores dos bairros, ruas e avenidas da cidade. A associação corrente da embriaguez com o meretrício era uma peculiaridade da representação da mulher ébria, tendo em vista que a prostituição era o negativo do ideal feminino, na mesma proporção que o alcoolismo era o avesso do ideal masculino.²⁵

Nessa perspectiva, foi noticiada a prisão de Francisca Correia considerada como uma famosa “porrista inveterada” que na ocasião estava caída numa via pública da cidade,²⁶ e a prisão de Raimunda da Conceição conhecida como “Mundica” que fazia “charivari” no Açude João Lopes.²⁷

Segundo Noélia Alves de Souza, havia uma perspectiva de “cura” e reabilitação social em favor dos homens ébrios que era negada às

22 *Correio do Ceará*, 26 out. 1929, p. 7, grifo nosso.

23 Durval Muniz Albuquerque Jr., *Nordestino: uma invenção do falo (uma história do gênero masculino - Nordeste 1920/1940)*, Maceió, Catavento, 2003, p. 49-87.

24 Ana Lúcia Gonçalves Rosa, *Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade. Recife. (1920-1930)*, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003, p. 84-90.

25 Sobre as distinções sociais a partir das representações simbólicas, ver Pierre Bourdieu, *A distinção: crítica social do julgamento*, São Paulo, Edusp, Porto Alegre, Zouk, 2007, p. 8-14.

26 *Correio do Ceará*, 22 mar. 1928, p. 4.

27 *Correio do Ceará*, 29 mar. 1928, p. 7.

mulheres, fator esse agravante na representação da embriaguez feminina.²⁸ De fato, a mulher ébria encarnava um duplo estigma, contudo, acreditamos que tanto para o homem quanto para a mulher as perspectivas de cura ou regeneração eram exíguas, restando a profilaxia, a abstinência e a proibição das bebidas alcoólicas como alternativas eficazes.

Fosse homem ou mulher, o controle sobre a embriaguez pública recaía sobre todos aqueles que contrariassem a ordem e a conveniência dos moradores. Os jornais, junto com a polícia, funcionavam como um dispositivo de controle da ebriedade pública, vigilante das práticas cotidianas da cidade:

Embriagados e decaídas perturbam o sossego das famílias

Sr. diretor da Gazeta de Notícias

Saudações,

Venho pedir ao sr. o favor de clamar providências no sentido de ser posto, quanto antes, um guarda no quarteirão compreendido entre as ruas do Imperador e Tristão Gonçalves na rua Castro e Silva, antiga rua das Flores, onde moram varias famílias que são atormentadas por ébrios diariamente e são também forçadas a assistir as cenas que são representadas numa casa de pasto que existe ali.

Cenas de cachaçadas se vêm quase todos os dias; quando não, mulheres de vida airada, passeiam pelo quarteirão em acintosas palestras.

Ainda sábado último, um embriagado ali quis pintar o sete proferindo indecências, quis, ameaçando de cacete, entrar em casa de uma família, o que não se deu, graças à coragem de uma senhora d. Vavá, que lhe respondeu, na altura e mandou procurar o guarda que o conduziu preso.

Esta senhora tem sido o guarda daquele ponto.

Lembrei-me da "Gazeta" porque vejo tem se batido por estas coisas com denodo e já bons resultados tem colhido.

Peço, sr. redator, para ali, as vistas das autoridades e fará assim mais ao povo e aos moradores do aludido trecho em particular..

Agradecer-vos-ão as famílias que ali moram.

Resido em uma rua próxima e vejo sempre estas coisas quando ali passo e sei mais quando me contam.

Um leitor da "Gazeta"²⁹

28 Noélia Alves de Souza, "Embriaguez e desordem: alcoolismo e masculinidade em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX", in: Simone Souza e Frederico de Castro Neves (Orgs.), *Gênero*, Fortaleza, Demócrito Rocha, 2002, p. 79-100 (Fortaleza: história e cotidiano).

Essa carta publicada na *Gazeta de Notícias* era uma dentre muitas outras que recorriam ao jornal como instrumento de moralização das condutas urbanas. As queixas consistiam em denúncias de lugares específicos da cidade, onde se praticavam as bebedeiras, os jogos proibidos e o meretrício. Tais práticas seriam ofensivas às famílias que representavam a ordem e o decoro social.

Havia, portanto, um conflito espacial entre as habitações familiares e os lugares de embriaguez e de prostituição. A tensão se estabelecia quando o espaço familiar era invadido por estas práticas. A rigor, a queixa não era contra a embriaguez e a prostituição em si, mas a inadequação destas práticas no espaço familiar.³⁰

Na carta supracitada, como nas demais, era solicitado ao jornal convocar a intervenção policial nesses locais de transgressão. No relato acima, dona Vavá, moradora do quarteirão formado pelas ruas do Imperador, Tristão Gonçalves e Castro e Silva, exerceu a conveniência familiar ao repreender um ébrio e recorrer à polícia. O autor anônimo da carta e leitor da *Gazeta* nos apresenta uma rede que unia leitores, imprensa e força policial em favor da moral e dos bons costumes.

Esse mesmo quarteirão levou um sujeito, identificado como um “distinto cavalheiro”, à redação da *Gazeta* com intuito de denunciar um “frege” que “acumulava tudo que a cidade tinha de ruim”, além de um ébrio que costumava perturbar o sossego das famílias do lugar. Sua presença na redação era também para justificar a conduta de um barbeiro do quarteirão, que foi injustamente acusado pela imprensa de perturbar a ordem local. Ressaltou o “distinto cavalheiro” que o barbeiro era uma pessoa exemplar e muito querida pelos moradores do quarteirão.³¹

Outro lugar que incomodava as regras da conveniência era a *Parada dos Boêmios*. A *Gazeta*, atendendo as reclamações de seus leitores, publicou:

29 *Gazeta de Notícias*, 28 maio 1929, p. 8.

30 Sobre os conflitos territoriais no espaço da cidade, ver Antonio A. Arantes, “A guerra dos lugares: sobre fronteiras simbólicas e liminaridades no espaço urbano”, *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural*, 23 (1994), p. 191-203.

31 *Gazeta de Notícias*, 31 maio 1929, p. 8.

A “Parada dos Boêmios” é um foco de atrevidos

Diversas pessoas tem-nos pedido chamemos a atenção da polícia para um botequim chamado “Parada dos Boêmios”, situado à Travessa Castro e Silva, antiga rua das Flores, próxima à Sé.

As famílias que transitam naquele trecho precisam fechar os ouvidos, tais são os desaforos que saem lá de dentro. O «Botequim» é frequentado por amadores de «Baco», incapazes de viverem no meio da gente educada.

O sr. Vigílio Gomes poderia mandar colocar focinheiras nesses atrevidos.³²

A polícia era convocada a exercer sua função moralizadora, afastando os “amadores de Baco” do percurso das famílias, da “gente educada” que transitavam na Travessa Castro e Silva. Contudo, a relação entre os consumidores e a força policial era estreita e complexa. “A polícia será banco?” interrogava o articulista da coluna “Crônica da cidade” ao comentar sobre o fato de Raimundo Gomes de Barros, marchante, residente em Cajazeiras, guardar parte de seu dinheiro na 2ª delegacia quando vinha a Fortaleza com o intuito de evitar gastar tudo que tinha com bebidas alcoólicas e mulheres.

Segundo a crônica, Barros chegou a Fortaleza de manhã cedo passando por Messejana, ocasião em que não resistiu aos cajus “tentadores” expostos nas calçadas que o levaram a beber cachaça. Contudo, receando cometer excessos em estado de embriaguez, Barros entregou ao inspetor que estava de serviço na 2ª delegacia, Joaquim Simões, a quantia de 1:541\$000 (um conto, quinhentos e quarenta e um mil réis), ficando com uma parte menor. Ao se despedir do inspetor, Barros teria dito:

— tenente fique aí com este dinheiro porque se eu cuidar com ele neste estado, os «guabirús» que aqui no Forte são muitos, podem me abiscoitar o arame. Ademais, aqui tem muita “madama” suspeita, podem me tapear e quando passar este temporal alcoólico, eu do meu rico dinheiro não vejo nem sombra.³³

O jornal aprovou a atitude do policial que teria agido de forma zelosa e benevolente ao prevenir os possíveis assaltos à pessoa de Raimundo

32 *Gazeta de Notícias*, 15 dez. 1928, p. 8.

33 *Correio do Ceará*, 28 out. 1929, p. 6.

Gomes de Barros. Contudo, o periódico não deixou de reprovar o fato de ele fazer da delegacia um banco. Podemos nos interrogar sobre essa complacência policial a embriaguez de Barros que não fora em nenhum momento repreendida ou interpretada como motivo para uma prisão correcional.

Vale destacar que os policiais não estavam imunes à embriaguez e às suas consequências, se apresentando como transgressores habituais da ordem pública.

A *Gazeta de Notícias* não hesitou em implorar ao recém-nomeado Secretário de Segurança Pública do Estado, Mozart Catunda, pela “regeneração” da Força Policial dada às bebedeiras e às práticas de violência: “e anteontem à noite, na Praça da Estação, policiais fardados, depois de se embriagarem no Café Ipiranga, andaram exibindo-se em correrias e palavreado imoral, assustando a pacata população dos arredores”.³⁴

Em outra ocasião, o cabo Sólton Pereira da Silva recebeu informações de que um subordinado seu, o guarda Luiz de Oliveira Mota, N°83, provocava desordens embriagado numa bodega no fim da linha do Benfica, ameaçando bater em um velho aleijado. Ao chegar ao local, o cabo Sólton, acompanhado do cabo Nabor, conseguiu impedir o guarda 83 de cometer um delito maior e logo o introduziu em um “auto-ônibus”. Sentado numa cadeira à frente do guarda 83 e presumindo ter controlado a situação, o cabo Sólton foi surpreendido com uma punhalada no braço direito. Conta a *Gazeta* que “só a muito custo conseguiram os dois cabos que viajavam no mesmo auto-ônibus subjugar o policial desordeiro e perverso”.³⁵

A função habitual da polícia de resguardar o sossego das famílias dos inconvenientes da embriaguez foi invertida tornando o policial um agressor. Não à toa, os policiais eram ouvintes habituais das Semanas Antialcoólicas. Vale observar, que os policiais cometiam seus delitos principalmente em momentos de folga, quando podiam frequentar as bodegas e os botequins da cidade.³⁶

34 *Gazeta de Notícias*, 5 abr. 1929, p. 4.

35 *Gazeta de Notícias*, 13 abr. 1929, p. 7.

36 Ver Francisco Linhares Fonteles Neto, *Vigilância, impunidade e transgressão: faces da atividade policial na capital cearense (1916-1930)*, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

Considerações finais

A partir embriaguez noticiada de Júlio torres e dos demais ébrios da cidade buscamos analisar as tensões sociais em Fortaleza e as práticas cotidianas em torno do consumo de bebidas alcoólicas. A imprensa local, a polícia e a lei jurídica funcionavam como dispositivos moderadores da ebriedade, fenômeno líquido, evasivo aos ideais de civilidade, ordem e trabalho. A complexidade dos conflitos urbanos era territorializada: a rua, o bairro, o quarteirão. A embriaguez circulava e percorria a cidade, desenhando uma cartografia líquida registrada no noticiário citadino. Essa embriaguez noticiada era ao mesmo tempo cômica e trágica: registro ordinário dos excessos.

A embriaguez no espaço público era, portanto, uma prática que escapava aos limites estabelecidos pelos referenciais moralistas, incapazes de conter a ebriedade como fenômeno social. Diante da impossibilidade de se suprimir a embriaguez pública, restava o controle localizado dos espaços e das condutas de sujeitos específicos. Na tensão social entre embriaguez pública e civilidade foi construída não só a representação do ébrio habitual, mas também a do cidadão ordeiro, trabalhador, bem como de outros bebedores como o poeta boêmio e o alcoólatra. Foi em torno de tais representações que as práticas sociais, sobretudo as masculinas, foram nomeadas pela discursividade policial e médica.

Ressaltamos ainda a funcionalidade ambígua da imprensa jornalística: ao mesmo tempo em que servia como instrumento da discursividade moralista civilizatória, utilizava-se da repressão policial da embriaguez para construir crônicas e personagens ébrios, fazendo circular um texto acessível, atraente e risível entre os leitores.

Por fim, acreditamos que esta cumplicidade entre a força policial e a imprensa fazia parte de um dispositivo sobre as práticas de consumo alcoólico.³⁷ As formações discursivas, as instituições, as leis, as prédicas moralistas, as tecnologias, os novos saberes higienistas e criminológicos convergiam para a regulação das práticas sociais em torno do beber.

37 Foucault define “dispositivo” como uma rede abrangente de ditos e não ditos: enunciados científicos, instituições, projetos arquitetônicos, leis, medidas administrativas e proposições morais e filantrópicas, em “O nascimento da Medicina Social”, in: *Microfísica do poder*, 24. ed., São Paulo, Graal, 2007.

O registro das “encenações” de Júlio Torres e de outros ébrios anônimos da capital cearense indicava a tensão característica entre a visibilidade e a invisibilidade das práticas sociais urbanas.

recebido em 15/12/2012 • aprovado em 19/08/2013